

# Estado do Pará

## Prefeitura Municipal de Itupiranga



LEI MUNICIPAL Nº. 181/2018

Itupiranga – Pará, 12 de julho de 2018.

Autoriza o Município de Itupiranga, através do Chefe do Poder Executivo Municipal a doar ao Governo do Estado do Pará, imóvel pertencente ao município. E dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, ESTADO DO PARÁ**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desincorporado da classe de bens Patrimoniais Municipais, o imóvel urbano terreno localizado nesta cidade, sito no ramal de acesso a Avenida 14 de julho, ao lado da Secretaria Municipal de Educação, com área de 11.752,00 m<sup>2</sup> (onze mil, setecentos e cinquenta e dois metros quadrados), conforme Escritura no Cartório de Registro Geral de Imóveis, Livro nº.2-H, Matrícula 2.017, Fls. 223, Registro de Imóveis de Itupiranga (PA).

Parágrafo Único: o imóvel referido no “caput” deste artigo, fica avaliado em R\$ 490.000,00 (quatrocentos e noventa mil reais), conforme laudo de avaliação em anexo, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Município de Itupiranga, através do Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Governo do Estado do Pará, imóvel pertencente ao município, indicado no art. 1º desta Lei, onde será construído um prédio escolar com 12 (doze) salas de aula e demais dependências para atender as necessidades da rede de ensino.

Art. 3º - O governo do Estado do Pará, se obrigará a reverter ao Patrimônio Municipal, o imóvel doado e acima indicado, desde que não cumpra as seguintes condições, que lhe são impostas por esta Lei:

a) o Governo do Estado do Pará, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar início aos projetos de construção do Prédio Escolar, e, de 03 (três) anos para conclusão total das obras, sempre a contar da data da publicação desta lei;

b) fica estipulado o prazo de carência de 3 (três) anos concedido pelo doador ao donatário, no caso de atraso no início ou término das obras, em decorrência de fatores técnicos ou outro motivo relevante, prorrogável por igual período;

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itupiranga, Estado do Pará, aos 12 dias do mês de julho do ano de 2018.

José Milesi  
Prefeito Municipal de Itupiranga(PA)